



**CLIPPING INTERNET**  
**21/02/2021 ATÉ 21/02/2021**



# INDÍCE

---

|   |  |   |
|---|--|---|
| 1 | AÇÕES TJMA                             |   |
|   | 1.1 SITE O MARANHENSE.....             | 1 |
| 2 | COMARCAS                               |   |
|   | 2.1 SITE O MARANHENSE.....             | 2 |
| 3 | JUIZADOS ESPECIAIS                     |   |
|   | 3.1 SITE JORNAL PEQUENO.....           | 3 |
|   | 3.2 SITE O MARANHENSE.....             | 4 |
| 4 | PLANTÃO NO TJMA                        |   |
|   | 4.1 SITE O MARANHENSE.....             | 5 |
| 5 | VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS |   |
|   | 5.1 BLOG ABEL CARVALHO.....            | 6 |
|   | 5.2 BLOG HOLDEM ARRUDA.....            | 7 |

## **Decreto que proíbe aglomerações e suspende licenças continua em vigor em Bacabal**

Com o fim do período carnavalesco, onde vigorou a decisão judicial que proibia a execução de música ao vivo ou mecânica, os municípios do Maranhão retornam ao estado em que se encontravam antes da decisão: sendo permitida a realização de eventos que reúnam até 150 pessoas e com a suspensão da concessão de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração.

A estipulação do limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas em eventos foi inserida pelo Decreto Estadual nº 36.203 assinado pelo Governador Flávio Dino no dia 30 de setembro de 2020. Esse é o parâmetro para que as autoridades permitam a realização de qualquer evento em todo o Maranhão.

Com a proximidade do Carnaval, o Procurador-Geral de Justiça Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, publicou a Recomendação REC-GPGJ - 12021. No documento, a maior autoridade do Ministério Público Estadual, recomendou a todos os Prefeitos e secretarias de Saúde do Maranhão que se abstivessem em promover festividades e demais eventos que pudessem ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco.

Preocupado com uma possível nova onda de contaminação pela Covid-19, o Procurador-Geral acrescentou que essa providência deve ser estendida até “enquanto perdurar a pandemia de COVID 19”. Além disso, a Recomendação consta no item 2, que os Prefeitos, secretarias de Saúde, demais secretarias, Polícia Militar e Polícia Civil “procedam à negativa de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19”.

No dia 11 de fevereiro uma decisão juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses e Direitos Difusos no Maranhão, suspendeu a norma do Decreto Estadual nº 36.203 que fala do limite máximo de 150 pessoas por evento.

A intenção do juiz foi a de que não se permitisse realização de eventos carnavalescos, com qualquer número de pessoas. Além disso, o juiz Douglas Martins determinou a suspensão da execução de som nos seguintes termos:

[...] (ii) a suspensão parcial das portarias estaduais na parte em que regulamentam e permitem festas com a presença de até 150 pessoas com utilização de música ao vivo, mecânica ou ambiente, ficando, por consequência, proibida a utilização de qualquer tipo de música nesses eventos, no período compreendido entre os dias 12/02/2021 e 18/02/2021;

(iii) suspensão de som ao vivo, mecânico ou ambiente em bares e restaurantes no período compreendido entre os dias 12/02/2021 e 18/02/2021.

Terminou o período de suspensão do som, mas a Recomendação continua valendo

Como vimos, a decisão judicial estabeleceu um período para que não fosse realizado qualquer tipo de evento festivo, com qualquer número de pessoas. Esse período findou no dia 18 de fevereiro. Mas a Recomendação do Procurador-Geral de Justiça, permanece em vigor uma vez que, como visto, ele foi taxativo de que as medidas administrativas sejam mantidas “enquanto perdurar a pandemia de COVID 19”.

No município de Bacabal está em vigor o Decreto nº 704, de 1º de fevereiro de 2021. O Decreto foi elaborado com base na Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça.

39-1613858701

Cronologia dos fatos:

Dia 30 de setembro 2020 - Publicação do Decreto Estadual nº 36.203.

Dia 18 de janeiro de 2021 - Publicação da Recomendação do Procurador-Geral de Justiça.

Dia 1º de fevereiro de 2021 - Publicação do Decreto Municipal nº 704.

Dia 11 de fevereiro de 2021 - Decisão do Juiz Douglas Martins suspendendo: parte do Decreto n.º 36.203; Proibindo som ao vivo ou mecânico e eventos públicos e privados independente da quantidade de pessoas.

Dia 19 de fevereiro de 2021 - Em todo o Maranhão, volta a valer a norma de que podem ser realizados eventos com até 150 pessoas. Quanto à concessão de licenças, este ato administrativo continua suspenso por força da Recomendação do Procurador-Geral de Justiça.

Veja a íntegra da Recomendação do MP

Veja o Decreto Municipal nº 704

## **Imperatriz não enviou a justiça como foram gastos os recursos de combate a pandemia**

Nem a justiça e nem o Conselho Municipal de Saúde receberam as informações sobre como foram feitos os gastos de recursos recebidos para combate a pandemia.

O juiz Douglas de Melo da Vara de interesses Difusos de São Luis, havia determinado que o estado e os municípios prestassem contas dos recursos de combate à pandemia.

Em sua ultima decisão, o magistrado pediu que a Procuradoria geral de Justiça proceda, através do Ministério Público do Maranhão, a fiscalização sobre eventuais desvios de finalidade nos recursos e intime os municípios que ainda estão inadimplentes sobre a prestação de contas.

Somente o ano passado a prefeitura de Imperatriz recebeu mais de 20 milhões exclusivo para o combate ao CoronaVirus.

## **Samsung deve indenizar consumidor por vício de fabricação**

Em contestação, a Samsung afirmou que o problema do aparelho teria sido causado por mau uso

Fonte: Da redação com CGJ

Data de publicação: 21/02/2021

A Samsung foi condenada pelo 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís a pagar uma indenização de R\$ 1.500 a título de indenização por dano moral, bem como restituir a consumidora em R\$ 849,00, valor pago em um celular que apresentou defeito com apenas uma semana de uso.

A consumidora relata na ação que efetuou a compra de um aparelho celular A20 5G Galaxy, pelo valor de R\$ 849,00 no dia 19 de dezembro de 2019, na loja C&A Modas. Entretanto, com apenas uma semana de uso, o aparelho não pegou carga e não ligou mais. Dessa forma, em 30 de dezembro, ela teria levado o aparelho na assistência especializada, tendo recebido o parecer técnico informando sobre a exclusão da garantia, em virtude de danos causados no selo de umidade do aparelho por uso inadequado e por exposição aos líquidos e umidades excessivos e que para efetuar o conserto da peça seria preciso o pagamento de mil e noventa reais.

Em contestação, a Samsung afirmou que o problema do aparelho teria sido causado por mau uso, sendo culpa exclusiva da mulher, citando que o laudo técnico apontou para o uso inadequado do celular, em desacordo com o manual do aparelho. A outra parte requerida, a Casa do Celular, disse não ter responsabilidade, apenas emitiu o laudo técnico. “Em audiência, a autora acrescentou que foi até a loja dois dias depois do aparelho ter apresentado defeito e lá foi informada que o aparelho não poderia ser trocado porque já havia passado os oito dias, diante disso levou o aparelho para a assistência autorizada (...) Que na assistência técnica foi informada que o telefone não seria reparado pois a garantia não cobria, visto que havia danos nas peças do aparelho e possivelmente teria sido em decorrência de água no mesmo (...) Que recebeu o aparelho e não mais fez uso do celular, pois ele não ligava e, por isso, teria guardado o aparelho e recentemente verificou que a bateria estava inchada”, relata a sentença.

Na sentença, a Justiça excluiu a Casa do Celular como parte requerida na ação judicial, pois trata-se apenas de assistência técnica, sendo sua atividade exercida após a compra do produto, não podendo responder por vícios de fabricação. “De início, importa frisar que o objeto da presente demanda será resolvido no campo probatório, e, por tratar-se de relação consumerista e estarem presentes os requisitos do Código de Defesa do Consumidor, caberá aos reclamados a comprovação da licitude da supracitada conduta (...) O objeto da presente lide relaciona-se a vício do produto, regido por artigos do CDC, que são claros em prever a responsabilização solidária dos fornecedores dos produtos pelos vícios de qualidade que o tornam impróprio ou inadequado ao consumo a que se destinam”, observa a sentença.

O Judiciário entendeu que a afirmação da parte reclamada não foi devidamente comprovada no processo. “Outrossim, o laudo técnico juntado nos autos é vago e impreciso em relação à origem do problema do celular, não especificando do que, propriamente, decorreu (...) Assim, constatado o vício do produto e não comprovado que este advém de mau uso do equipamento pelo consumidor, tampouco sendo o problema sanado no prazo de 30 dias, cabível a devolução do valor pago pelo produto, como pretendido pela demandante, conforme versa o CDC (...) Constitui dano moral apenas a dor, o vexame, o sofrimento ou a humilhação que, ultrapassando a normalidade, afetem profundamente o comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, desequilíbrio e angústia”, pontua a sentença.

“No caso em análise, entende-se que ficou configurado dano imaterial, pois a autora não teve o problema resolvido, mesmo tendo levado o aparelho à assistência técnica e o mesmo está parado sem funcionar, desde então, passados cinco meses da apresentação do defeito”, finalizou a Justiça ao condenar a Samsung, frisando que a parte requerida poderá recolher o celular defeituoso, no imóvel da parte autora, no prazo de até 30 dias corridos após a publicação da sentença judicial.

## **Presidente do TJMA comunica sobre lançamento do Programa Justiça 4.0**

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo, emitiu a Circular nº 102021, nesta sexta-feira (19), para convidar servidores e magistrados a participarem do Lançamento do Programa Justiça 4.0, de 24 a 26 de fevereiro de 2021, das 9h às 12h, de forma semipresencial com transmissão on-line via plataforma digital para todos os tribunais de Brasil. O evento é realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), juntamente com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN).

O Programa Justiça 4.0 tem como finalidade aprimorar as soluções tecnológicas utilizadas pelo Poder Judiciário e, assim, qualificar o atendimento prestado à sociedade, dando respostas judiciais tempestivas e efetivas.

### **SOBRE O EVENTO**

O evento será realizado na sede do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), em Natal (RN), com transmissão ao vivo no YouTube. A cerimônia contará com a presença do presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, do presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Humberto Martins, do secretário-geral do CNJ, Valter Shuenquener, do secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, Marcus Lívio Gomes, do presidente do TJRN, desembargador Vivaldo Pinheiro, e da vice-presidente do Tribunal, Maria Zenaide Bezerra.

No encontro, será formalizada também a adesão do TJRN ao programa. O Justiça 4.0 compreende um pacote de projetos que será levado ao TJRN, como a plataforma Sinapses de desenvolvimento e cooperação em inteligência artificial e a Plataforma Digital do Poder Judiciário. E ainda tem ações voltadas à higienização e qualificação das bases de dados, fortalecendo a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud). O trabalho é desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), sob a coordenação do CNJ.

### **WEBINÁRIO**

O lançamento ocorrerá na abertura do webinar Justiça 4.0, que segue com programação até sexta-feira (26/2). No primeiro dia, após a cerimônia, haverá apresentação das soluções tecnológicas contempladas no programa, das estratégias de inteligência artificial, da própria Plataforma Digital do Poder Judiciário e de outras soluções utilizadas nos processos judiciais.

Na quinta-feira (27/2), os debates são sobre a formação e consolidação de uma cultura inovadora no Judiciário, com destaque aos Laboratórios de Inovação. E, no último dia, a programação destaca os Centros de Inteligência e como eles podem atuar para a prevenção de litígios, para reforçar a gestão de precedentes e para aprimorar a integração dos Tribunais.



## **Suspensão atendimento presencial na Comarca de Bacabal**

Em cumprimento às medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19), a juíza Gláucia Helen Maia de Almeida (2ª Vara Criminal) disciplinou o funcionamento dos serviços e atividades essenciais do Fórum "Deusimar Freitas de Carvalho", sede da Comarca de Bacabal, a partir desta quarta-feira, 19, até o dia 28 de fevereiro.

A diretora do fórum determinou o estabelecimento do regime de trabalho remoto, com a suspensão da visitação pública e do atendimento presencial do público externo, no âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas no Fórum da Comarca de Bacabal. O atendimento será prestado por telefone e e-mail, ou outros meios eletrônicos disponíveis.

Os servidores das unidades jurisdicionais e administrativas deverão cumprir jornada regular de trabalho remoto, cabendo aos seus chefes imediatos a definição das tarefas e metas a serem cumpridas, a fim de viabilizar a continuidade da tramitação dos processos e não interromper a prestação jurisdicional.

Na Portaria-TJ - 750/2021, a juíza considerou o surgimento de caso atestado positivo, para Covid-19, no quadro de servidores do Fórum da Comarca de Bacabal; e a necessidade de preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados do fórum, reduzindo as possibilidades de disseminação e contágio da doença. Considerou, ainda, a necessidade de manter os serviços essenciais e o funcionamento das unidades judiciais e administrativas.

## **Expediente presencial é suspenso no Juizado de Bacabal**

O juiz Marcelo Moreira, titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal, suspendeu o trabalho presencial na Unidade até o dia 28 de fevereiro. A medida acompanha o critério já adotado pela Diretoria do Fórum, que também determinou a suspensão de todas as atividades presenciais nas demais unidades judiciárias, devido a um caso de Covid-19 detectado no quadro de servidores.

Na Portaria 751/2021, o magistrado esclarece que o Juizado constitui um espaço contíguo das varas judiciais do Fórum. Além da padronização quanto ao funcionamento do prédio, que ficará fechado no período, a medida tem caráter preventivo ao contágio do Coronavírus por magistrados, servidores, colaboradores e outros operadores do Direito.

Fica estabelecido "o regime de trabalho remoto com a suspensão da visitação pública e do atendimento presencial do público externo, no âmbito do Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal, no período de 19 a 28 de fevereiro do corrente ano, ressalvando o atendimento por telefone ou outros meios eletrônicos disponíveis", diz o artigo 1º da Portaria.

Enquanto perdurar a suspensão, o atendimento será realizado de forma remota por e-mail (juizcivcrim\_bac@tjma.jus.br) e aplicativo de mensagem WhatsApp, pelo número (99) 98154-1011. Servidores vão manter a regular jornada em regime de teletrabalho, a fim de viabilizar a continuidade da tramitação dos processos e não interromper a prestação jurisdicional.

## **Desembargador João Santana é o plantonista de 2º Grau neste fim de semana**

O desembargador João Santana é o plantonista de 2º Grau da Justiça estadual desta sexta-feira (19) até domingo (21), período em que serão recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas Cível e Criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória, entre outros.

As servidoras plantonistas são Vivian Lopes Araujo e Vânia de Oliveira Cavalcanti Azevedo.

O telefone celular disponibilizado para contato no 2º Grau é o (98) 98815-8344. O serviço funciona em regime de sobreaviso.

A partir da segunda-feira, no período de 22 a 28 de fevereiro, o desembargador Jorge Rachid é que responderá pelo Plantão Judicial de 2ª Instância.

A escala de plantão dos desembargadores, servidores e oficiais de justiça plantonistas do Tribunal de Justiça do Maranhão está publicada no Portal do Judiciário, em "Plantão de 2º Grau".

SÃO LUÍS - No 1º Grau - Comarca da Ilha - os juízes Lavínia Helena Macedo Coelho (juíza auxiliar) e José Ribamar Goulart Heluy Júnior (4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís), respondem, respectivamente, pelos plantões cível e criminal da Comarca da Ilha de São Luís. Quem auxilia os magistrados no plantão deste final de semana são as servidoras Cinira Raquel Correia (4º Juizado Cível de São Luís) e Thays Maciel (4ª Vara do Tribunal do Júri).

Antes de dirigir-se ao local de atendimento, deve-se entrar em contato com as servidoras plantonistas pelos telefones celulares (98) 98811-2153 (Cível) e (98) 98802-7484 (Criminal). O plantão funciona para recebimento somente de demandas urgentes.

Já o plantão para registro de óbito, sob a competência dos cartórios, deve ser acionado pelo telefone (98) 98112-2794.